

	CONTRATO ELEJOR N° 028/2021 DISPENSA 015/2021 SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA	DATA: <u>31</u> / <u>08</u> / 2021
---	---	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Professor João Cândido, nº 555, CEP 86.010-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.371.416/0001-89, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente CONTRATO, com base e fundamento no artigo 29, X, da Lei 13.303/2016, justificado e autorizado conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 015/2021 – PAC ELEJOR 026/2021, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Prestação, pela CONTRATADA, de serviço telefônico fixo comutado (STFC), destinado a transportar sinais de voz, dados ou qualquer outra forma de sinais de telecomunicações, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, nas instalações da CONTRATANTE, conforme especificações constantes na Solicitação de Serviço e Plano Corporativo Estrutura Tarifária, ambos em anexo e partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos: (a) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/07/2021; (b) Solicitação de Serviço; e (c) Plano Corporativo Estrutura Tarifária.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS



Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.28.

Nomeia-se como Gestora deste contrato a funcionária Franciani Ribeiro, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- §1º. O presente contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente, até no máximo 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo.
- §2º. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA V - PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pela execução total dos serviços objeto deste Contrato, a ELEJOR pagará à CONTRATADA a quantia estimada mensal de **R\$ 499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando a importância estimada de **R\$ 17.964,00** (dezesete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme o disposto no Formulário de Solicitação de Serviços, parte integrante deste Contrato.

- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente CONTRATO o valor de **R\$ 17.964,00** (dezesete mil, novecentos e sessenta e quatro reais).
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º. Nos preços já estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objetos desse contrato.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

- §1º. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a CONTRATADA deve



emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, imprerivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos.
- c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails elejor@elejor.com.br e nfe@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para o e-mail elejor@elejor.com.br e nfe@elejor.com.br, com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§2º. A Nota Fiscal/Fatura (mensal) deverá:

- a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e o número deste CONTRATO;
- b) ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste CONTRATO.

§3º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§4º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
- b) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30 da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas posteriores alterações;



- d) Indicar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS/PR, Decreto 1980/2007.
- §5º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
- §6º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- §7º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento
- §8º. A **ELEJOR** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- §9º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- §10º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- §11º. A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a conferência e o aceite efetivo dos serviços, pela ELEJOR e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na ELEJOR.



- §1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º.
- §2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
- §5º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexadas, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- §7º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §8º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento).



- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O prazo para a execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será contínuo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, nos termos dispostos neste Contrato e seus Anexos, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente os regulamentos e normas aplicáveis aos serviços.

§3º. O recebimento e aceite dos serviços, pela **ELEJOR**, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

O presente Contrato poderá ser reajustado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, obedecido o interregno mínimo de 12 (doze) meses do início de sua vigência, na data-base do reajuste tarifário da **CONTRATADA**, limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observada a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.

CLÁUSULA X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



- §1º. Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e nos documentos que o integram, obriga-se a:

- §1º. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT).
- §2º. Executar o CONTRATO, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto, deste Instrumento.
- §3º. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §4º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §5º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §6º. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.



- §7º. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da Fiscalização ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados.
- §8º. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA
- §9º. A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do SIMEPAR.
- §10º. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, inclusive, mas não limitado a, pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §11º. No caso de haver legislação dispondo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.
- §12º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §13º. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, contra defeitos, falhas, ou divergências de execução em relação aos documentos do Contrato, pelo prazo de vigência deste instrumento.
- §14º. A CONTRATADA fornecerá os dados e/ou informações de acordo com os padrões contratados, não se responsabilizando, no entanto, por quaisquer danos, diretos ou consequentes que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso de tais dados e/ou informações em suas operações.



- §15º. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
- §16º. Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
- §17º. Repassar aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da ELEJOR.
- §18º. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- §19º. Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- §20º. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- §21º. Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- §22º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- §23º. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso solicitado, por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão na oportunidade definidos pela CONTRATANTE.
- §24º. Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE.
- §25º. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estipulados no Contrato.



- §26º. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, no prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação.
- §27º. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários
- §28º. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- §29º. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- §30º. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- §31º. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.
- §32º. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- §33º. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- §34º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR/Copel.
- §35º. É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019



§36º. Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao CONTRATO.

§37º. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberá também à ELEJOR:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §4º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.
- §5º. Receber os serviços derivados do objeto deste CONTRATO, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §6º. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- §7º. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.



§8º. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

§9º. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

1. Pacto Global:

- a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

2. Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- d) Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- e) Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;



- f) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- i) Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- i) Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;



- j) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

3.1 Gestão de Resíduos

- a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- c) Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;
- d) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- e) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- f) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- g) Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XV - ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente CONTRATO, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

§1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da ELEJOR - disponível em seu sítio eletrônico



(www.elejour.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente CONTRATO, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL/ELEJOR, dentre os quais:
- a. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
 - b. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

CLÁUSULA XVI - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ELEJOR e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política



LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejr.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

§3º A **CONTRATADA** está ciente de que os dados pessoais que porventura constem dos documentos apresentados à contratação estarão sujeitos à publicação no sítio eletrônico da **ELEJOR**, em atendimento à Lei da Transparência, bem como



constarão dos registros internos da Companhia pelo prazo de retenção pertinente, para eventuais consultas ao processo que forem necessárias.

CLÁUSULA XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da rescisão contratual:

I) À CONTRATADA:

§1º. Advertência por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do CONTRATO por dia de atraso na execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento).
- 2.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do CONTRATO, limitada a 5% (cinco por cento), caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as certidões de regularidade exigidas na Cláusula Obrigações da Contratada.
- 2.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos nas cláusulas de execução do serviço, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente CONTRATO pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente CONTRATO pela inexecução total do objeto do CONTRATO.
- 2.6 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do CONTRATO, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.7 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do CONTRATO em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.
- 2.8 - Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados



Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula

- §3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ELEJOR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- §4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros CONTRATOS firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º. As multas previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do CONTRATO.
- §8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:



- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Os valores estabelecidos neste parágrafo somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA XVIII - TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o CONTRATO ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à ELEJOR por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 - Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente CONTRATO, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XIX - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATO poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da ELEJOR.

CLÁUSULA XX - RESCISÃO CONTRATUAL



§1º. O CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

§2º. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do CONTRATO, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) assunção imediata do objeto contratado, pela ELEJOR, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA XXI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste CONTRATO serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba 31 de agosto de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

JOAO BIRAL

JUNIOR:00852291990

João Biral Junior
Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
JOAO BIRAL JUNIOR:00852291990
Dados: 2021.08.31 14:31:29 -03'00'

CLEVERSON MORAES

SILVEIRA:004576909

50

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Assinado de forma digital
por CLEVERSON MORAES
SILVEIRA:00457690950
Dados: 2021.08.31 14:24:29
-03'00'



Pela **CONTRATADA**:

DANIEL
GIBELLATO:36
570664972

Assinado de forma digital
por DANIEL
GIBELLATO:36570664972
Dados: 2021.08.30
11:49:06 -03'00'

Daniel Gibellato
CPF: 36570664972
Procurador

APARECIDO RODRIGUES
DE
ANDRADE:50643649972

Assinado de forma digital por
APARECIDO RODRIGUES DE
ANDRADE:50643649972
Dados: 2021.08.30 11:05:51 -03'00'

Aparecido Rodrigues De Andrade
CPF: 506.436.499-72
Procurador

Testemunhas:

Nome:
RG: CARLOS
CPF: EDUARDO
CALDAS
SANTI:934881
06934

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO CALDAS
SANTI:93488106934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=28925640000121,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=CARLOS EDUARDO
CALDAS SANTI:93488106934
Dados: 2021.08.30 11:58:44
-03'00'

Nome: EDUARDO
RG: JOAKINSON:
CPF: 8778882990
0

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOAKINSON:8778882
9900
Dados: 2021.08.31
10:17:53 -03'00'



